



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2018 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 6 - Nº 1083

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta 1

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 108/2018

Termo de Cooperação Técnica:
Contrato **P07318-01** Processo nº **0073/2018-**
Dispensa de Licitação nº **0015/2018 - Objeto:** O
presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre
as condições da utilização pelo MUNICÍPIO de
sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo
BANCO, doravante denominado **Licitações-e**, que
possibilita realizar, por intermédio da Internet,
processos licitatórios eletrônicos para a aquisição
de bens e serviços comuns. **Contratada:** Banco
do Brasil S.A. Sociedade de Economia Mista.
Valor: Sem ônus. **Vigência:** O presente ACORDO
vigerá pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data
da sua assinatura. Acordo assinado em 02 de
março de 2018. Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão.

Montes Claros (MG), 16 de abril de 2018.

Jaheb Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contratos

EXTRATO DE DECISÃO DE ANÁLISE DE

ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS – DUPLO

JUÍZO DO MÉRITO - PROCESSO 0007/2018

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão no termos dos artigos 11 e 12 da Portaria/Seplag número 09, de 18 de setembro de 2017, torna público a decisão de análise de acumulação de cargos públicos quanto ao duplo juízo sobre o mérito, em que assentou pela validade e integralidade dos atos decisórios emitidos pela Comissão de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos, no tocante a situação do senhor Willian Martins Gomes da Conceição, candidato a vaga de Técnico de Enfermagem no concurso público 01/2016.

Para tanto, o interessado deverá optar entre o cargo público ocupado na Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) e o cargo que se pretende a outorga da posse no Município de Montes Claros, sem a devida manifestação do interessado até o prazo final da prorrogação da posse, fica, desde já, **INDEFERIDO** seu empossamento, bem como os atos necessários ao mesmo, nos termos do artigo 37, incisos XVI, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 cumulado com o artigo 25, *caput* da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como das disposições do artigo 133 da Lei Municipal 3.175 de 23 dezembro de 2003.

A íntegra da decisão encontra-se disponível na Comissão Municipal de Acumulação de Cargos, Secretaria de Planejamento e Gestão.

Montes Claros (MG), 17 de Abril de 2018

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.